PARECER

(CE.ECTS/P30-24)

Solicitado um parecer a esta Comissão de Ética (CE), pelo Investigador Principal Maria do Céu Costa, relativo ao projeto «Impacto do consumo de Moringa Oleifera (Nenabadaji) na Guiné-Bissau », foi reunida a informação necessária para se proceder à respetiva avaliação. Foram identificados muitos pontos que requerem clarificação ou correção, a destacar:

Formulário:

- O pedido não foi feito na versão atual do formulário de submissão, disponível no website da CE.ECTS.
- As funções dos Investigadores Principais do projecto não estão definidas, apenas sendo indicada a de orientação do mestrando.
- Objetivo Geral: Este estudo pretende avaliar o impacto do consumo de Moringa Oleifera na Guiné-Bissau, mas o desenho atual, sendo um estudo observacional transversal, pode não ser adequado para medir impacto, dado que falta uma análise temporal ou causal. As perguntas do questionário não permitem alcançar os objectivos indicados para o estudo: explicar o impacto do consumo da Moringa, avaliar os benefícios nutricionais, propriedades medicinais e possíveis efeitos adversos.
- No campo "Descrição do programa de investigação", é indicado no ponto 2 que são recolhidos e tratados resultados, só sendo apresentado no ponto 3 a intenção de envio de parecer à CE.ECTS.
- Divulgação e Amostra: O método de distribuição via WhatsApp é limitado. É difícil controlar a amostragem e garantir representatividade da população-alvo, o que torna impossível estimar o tamanho da amostra. É essencial especificar como a rede de distribuição será definida (e.g., contatos pessoais, grupos profissionais, etc.).
- Critério de Inclusão: A inclusão de participantes que consomem suplementos alimentares precisa ser justificada no contexto do objetivo de investigação, especialmente porque a conexão direta entre este critério e a utilização de *Moringa oleifera* não está explicada.
- No ponto 9, não constam quaisquer referências bibliográficas e é mencionado um trabalho de campo, sem qualquer referência.
- No ponto 10 é referido que a recolha de dados será feita principalmente em populações jovens, o que não é justificado.
- No ponto 12 é afirmado que o questionário tem 22 perguntas, mas o documento submetido apenas tem 14. Não é possível perceber o critério usado para o tamanho de amostra calculado.

- No campo 15 não há evidência da experiência do PI na condução de estudos semelhantes. Recomenda-se incluir referências a projetos ou publicações anteriores.
- O campo 19 é completamente diferente do formulário em uso actualmente e tem informações pouco relevantes e não entendíveis.
- O campo 22 não tem informações suficientes.
- No campo 26 "Declaração": não é declarado que o estudo ainda não foi iniciado.

Consentimento informado e Questionário:
- Formato: O questionário não está preparado para disseminação online, apresentando erros ortográficos e problemas de clareza.
- Não há perguntas que permitam efetivamente responder ao objetivo do estudo. Sugere-se uma revisão completa do questionário, alinhando-o com os objetivos propostos.
- Referências e Documentos de Apoio: É necessária a inclusão de documentos de referência e da revisão de literatura, para suportar a necessidade de efectuar este estudo.
- Os objectivos do estudo e enquadramento (dissertação de mestrado em PSSA) não estão explicados no termo de consentimento, e este não permite assegurar que haja cumprimento com as recomendações da Declaração de Helsínquia e RGPD. Se o questionário é anónimo, porquê recolher o nome do participante?
- Conteúdo: A pergunta 3 é ambígua. Se pretende avaliar o conhecimento sobre a planta, deve ser mais específica.
- Só depois da recolha de vários dados (perguntas 3 e 4) é que é feito o agradecimento para quem não aceita participar no estudo, o que não faz sentido.
- As possíveis respostas à pergunta 7 são bastante vagas e não permitem recolher informação relevante.

Assim, e após análise cuidada, os membros desta CE consideraram que os documentos submetidos contém muitas falhas, não estando assegurado que os objectivos do estudo sejam atingidos com a metodologia proposta. Assim, o parecer sobre este projeto é «Desfavorável».

Lisboa, 2 de Fevereiro de 2025

O Presidente da CE.ECTS

Prof. Doutora Catarina Fialho Rosado